



Estado da Paraíba  
**Prefeitura de Alagoa Grande**  
Gabinete do Prefeito

**LEI 1442/2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB)**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 12/2021, de autoria do Chefe do Executivo, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa-valas e buracos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do término de obras realizadas no pavimento/piso de vias públicas e passeios públicos, sejam elas pavimentadas (com paralelepípedos ou malha asfáltica) ou não, onde forem abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto no município de Alagoa Grande.

**Parágrafo único.** As obras de tapa-valas e buracos deverão ter garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

**Art. 2º.** A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo 1º desta lei, sem prejuízo de responsabilização de outras empresas que vierem a realizar serviços semelhantes, ainda que as obras que causarem as valas/buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas

**Art. 3º.** Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.


**Art. 4º.** O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público

responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, penalidade de multa.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empresa responsável será penalizada por multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até que seja sanada a referida irregularidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 1 de outubro de 2021.



**ANTONIO DA SILVA SOBINHO**  
Prefeito

